



FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**PREGÃO PRESENCIAL  
017/2009**

**Critério de Seleção: Melhor Preço**

**Valor Global Estimado para os três lotes: R\$ 48.000,00**

**Recebimento de Propostas :**

Dia : 22 de setembro de 2009

Hora : 15:00 horas

Local: 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 310

Sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães

A Pregoeira oficial da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º 016/2009, da Superintendente Geral da FLEM, torna público que no dia, horário e local acima determinados receberá a documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da FLEM.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta Seleção a contratação de empresa especializada, de comprovada experiência no ramo de alimentação, a ser responsável pela prestação de serviços de fornecimento e entrega de lanches aos participantes do Projeto Juventude Cidadã, no período de setembro a novembro de 2009, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1 A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo V deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. São pré-requisitos de participação, exigidos das empresas interessadas:

- a) que atendam aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- b) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
- c) que não se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar, face a sanção administrativa imposta pela FLEM, pelo Estado, União ou Municípios;
- d) que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a FLEM ou com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da Lei;
- e) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas.

2.2. Não serão admitidas na seleção, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como acionistas, de outras empresas do mesmo ramo, também concorrentes nesta seleção.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa física por ela credenciada.

3.2 As empresas participantes deverão se fazer representar no Pregão por prepostos devidamente credenciados perante a pregoeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) credenciamento de sócios: ato constitutivo da proponente, Contrato Social ou Estatuto, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
- b) credenciamento de mandatários: procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.

3.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na sede da FLEM, na data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos – Envelope “A”, e Envelope “B” -, devidamente fechados, endereçados à Pregoeira, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. O **Envelope "A"** deverá conter a Proposta de Preços, digitada ou datilografada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, rubricada e assinada pelo representante legal ou mandatário da proponente e atendendo às instruções constantes do Anexo I e as exigências e modelo do Anexo II, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais – ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3. As propostas de preços serão analisadas pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

5.4. Os preços apresentados pelas proponentes deverão ser garantidos por um período de 12 (doze) meses.

5.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes, estender tal validade por prazo superior.

5.8. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.11. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

6.1. O **Envelope "B"** deverá conter a Documentação de Habilitação que poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio.

6.2. Para a habilitação, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão Simplificada do Contrato Social, atualizada, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, comprovando que o ramo de atividade da proponente é pertinente ao objeto da seleção;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ (o comprovante pode ser impresso pela FLEM, durante a sessão, se disponível no site oficial);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente (as certidões podem ser impressas pela FLEM, durante a sessão, se disponíveis no site oficial);
- d) Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade (a certidão pode ser impressa pela FLEM, durante a sessão, se disponível no site oficial);
- e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade (a certidão pode ser impressa pela FLEM, durante a sessão, se disponível no site oficial);
- f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- g) apresentar no momento do pregão o cardápio a ser oferecido para degustação e avaliação;
- h) identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade, telefone e e-mail de contato;
- i) Autorização de funcionamento e fornecimento de alimentação perecível.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

7.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no *caput* deste Edital, devendo cada representante presente efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2 Concluída a fase de credenciamento, as participantes entregarão à pregoeira: a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital; o Envelope “A” - Propostas de Preços e o Envelope “B” – Habilitação.

7.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes "A" e "B", com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

7.4 A pregoeira procederá à abertura dos Envelopes "A", conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

7.5 Após o exame e conferência das propostas a pregoeira classificará, no primeiro lote, a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço do lote.

7.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

7.8 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor para o lote.

7.9 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a pregoeira suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

7.10 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes selecionadas, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

7.11 Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado.

7.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da participante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo participante, para efeito de ordenação das propostas. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a pregoeira dará início à fase de habilitação para o lote com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.15 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a participante habilitada será declarada vencedora do lote.

7.16 Se a oferta não for aceita ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo a respectiva participante declarada vencedora do lote.

7.17 Caso não se realizem lances verbais pelos participantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as participantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.

7.18 Encerrado o primeiro lote, seguirá, imediatamente, o mesmo procedimento para os demais lotes, até a conclusão de todos eles.

7.19 A pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão que deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e participantes presentes.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor pela pregoeira.

8.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Superintendente Geral da FLEM serão realizados pela pregoeira no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.4 A Superintendente Geral terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para decidir o recurso.

8.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da seleção à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela Superintendente Geral da FLEM.

9.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendente Geral da FLEM adjudicará o objeto licitado ao participante vencedor e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

9.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicará direito à contratação.

## **10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O pagamento pelos serviços objeto deste pregão será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente bancária da Contratada, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

## **11. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data de homologação da seleção, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

11.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

11.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

11.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

11.5 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

11.7. A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

11.8. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Superintendência Administrativa Financeira da FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a Contratada à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2. A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

12.3. A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos produtos fornecidos pela Contratada.

12.4. As multas e sanções previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

## **13. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto desta seleção serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM ou provenientes de Contratos ou Convênios por ela firmados com Instituições públicas ou privadas.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO**

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar empresas, sem que tal fato gere, para as mesmas, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade financeira ou técnica.

15.3 A pregoeira poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4 A pregoeira, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

15.5 A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelas proponentes na elaboração das propostas.

15.6 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pela pregoeira, nos dias úteis e no horário normal de expediente, na sede da FLEM, através do e-mail: [rosanasp@flem.org.br](mailto:rosanasp@flem.org.br) ou dos telefones (71) 3115-6787 e Fax (71) 3115-3958.

15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 11 de setembro de 2009

Rosana Oliveira São Pedro  
Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2009**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOTE 01 – SÃO CRISTÓVÃO**

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>TURNO DA ENTREGA</b>	<b>QUANTIDADE POR DIA</b>
São Cristóvão	Matutino e/ou vespertino	170 lanches

**ESPECIFICAÇÕES:**

1. A entrega dos lanches acontecerá de setembro a novembro de 2009 (período estimado de 75 dias), de segunda a sábado, nos turnos matutino e/ou vespertino, conforme planilha de fornecimento preparada pela FLEM e entregue à empresa contratada com a antecedência necessária.
2. O lanche deverá ser composto por:
  - 01 (um) salgado ou doce de 120 gramas podendo ser fatia de bolo, pastel de forno, pão de queijo, enrolado, esfirra etc., sendo vetado o fornecimento de frituras.
  - 01 (um) suco de fruta ou 01 (um) refrigerante, alternadamente.
3. O cardápio deve ser alternado, inclusive no mesmo dia, não podendo se repetir num intervalo de seis dias.

**LOTE 02 – TANCREDO NEVES**

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>TURNO DA ENTREGA</b>	<b>QUANTIDADE POR DIA</b>
Tancredo Neves	Matutino e/ou vespertino	190 lanches

**ESPECIFICAÇÕES:**

1. A entrega dos lanches acontecerá de setembro a novembro de 2009 (período estimado de 75 dias), de segunda a sábado, nos turnos matutino e/ou vespertino, conforme planilha de fornecimento preparada pela FLEM e entregue à empresa contratada com a antecedência necessária.
2. O lanche deverá ser composto por:
  - 01 (um) salgado ou doce de 120 gramas podendo ser fatia de bolo, pastel de forno, pão de queijo, enrolado, esfirra etc., sendo vetado o fornecimento de frituras.
  - 01 (um) suco de fruta ou 01 (um) refrigerante, alternadamente.
3. O cardápio deve ser alternado, inclusive no mesmo dia, não podendo se repetir num intervalo de seis dias.



### LOTE 03 – PARIPE

LOCAL DE ENTREGA	TURNO DA ENTREGA	QUANTIDADE POR DIA
Paripe	Matutino e/ou vespertino	120 lanches

#### ESPECIFICAÇÕES:

1. A entrega dos lanches acontecerá de setembro a novembro de 2009 (período estimado de 75 dias), de segunda a sábado, nos turnos matutino e/ou vespertino, conforme planilha de fornecimento preparada pela FLEM e entregue à empresa contratada com a antecedência necessária.
2. O lanche deverá ser composto por:
  - 01 (um) salgado ou doce de 120 gramas podendo ser fatia de bolo, pastel de forno, pão de queijo, enrolado, esfirra etc., sendo vetado o fornecimento de frituras.
  - 01 (um) suco de fruta (polpa ou natural) ou 01 (um) refrigerante, alternadamente.
3. O cardápio deve ser alternado, inclusive no mesmo dia, não podendo se repetir num intervalo de seis dias.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2009**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE 01 – SÃO CRISTÓVÃO**

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE POR DIA	VALOR (R\$)
São Cristóvão	170 lanches	
<b>VALOR TOTAL PARA PERÍODO ESTIMADO DE 75 DIAS</b>		

**VALOR TOTAL DO LOTE (PARA 75 DIAS) =** \_\_\_\_\_

**LOTE 02 – TANCREDO NEVES**

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE POR DIA	VALOR (R\$)
Tancredo Neves	190 lanches	
<b>VALOR TOTAL PARA PERÍODO ESTIMADO DE 75 DIAS</b>		

**VALOR TOTAL DO LOTE (PARA 75 DIAS) =** \_\_\_\_\_

**LOTE 03 – PARIPE**

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE POR DIA	VALOR (R\$)
Paripe	120 lanches	
<b>VALOR TOTAL PARA PERÍODO ESTIMADO DE 75 DIAS</b>		

**VALOR TOTAL DO LOTE (PARA 75 DIAS) =** \_\_\_\_\_

**Atenção:** Os períodos de 75 dias constantes das tabelas acima serão utilizados unicamente para efeito de julgamento da Proposta de Preços, não obrigando, sob nenhuma hipótese, sua contratação pela FLEM.

Salvador, .....de .....de 2009

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ  
Nome do Representante Legal e assinatura

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2009**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS**  
**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2009

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis aplicáveis.

Salvador, .....de .....de 2009

---

Razão Social  
CNPJ  
Nome do Representante Legal e assinatura

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2009**

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador, .....de .....de 2009

---

Razão Social  
CNPJ  
Nome do Representante Legal e assinatura

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2009

### ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES** – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ....., NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), com sede nesta capital, na 3ª Avenida, 310 do Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.070/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Superintendente Geral ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º ....., emitida pela ....., inscrita no CPF/MF sob o n.º ....., autorizada na forma dos seus estatutos sociais, e ....., com sede nesta capital, à Rua ....., ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio Sr(a). ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º ....., emitida pela ....., inscrita no CPF/MF sob o n.º ..... resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de conformidade com Pregão Presencial n.º 017/2009, bem como no quanto consta do Processo n.º 00961/09, fundamentado na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços CONTRATANTE, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da CONTRATANTE, partes integrantes deste Instrumento independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de fornecimento e entrega de lanches aos participantes do Projeto Juventude Cidadã, no período de setembro a novembro de 2009, conforme Termo de Referência, anexo único deste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer um total estimado de ..... (.....) lanches por dia.

§ 2º O lanche a ser fornecido pela CONTRATADA deverá ser composto por:

- 01 (um) salgado ou doce de 120 gramas podendo ser fatia de bolo, pastel de forno, pão de queijo, enrolado, esfirra etc., sendo vetado o fornecimento de frituras.
- 01 (um) suco de fruta (polpa ou natural) ou 01 (um) refrigerante.

§ 3º O cardápio deve ser alternado, inclusive no mesmo dia, não podendo se repetir num intervalo de seis dias.

§ 4º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 5º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto desta seleção serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM ou provenientes de Contratos ou Convênios por ela firmados com Instituições públicas ou privadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ ..... (.....), o que corresponde ao valor do total de lanches por dia multiplicado por ..... (.....) dias.

§ 1º O valor unitário da cada lanche é R\$...... (.....), conforme a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

§ 2º Tomando-se por base o valor unitário referido no §1º desta Cláusula, fica ajustado o valor estimado do total de lanches por dia em R\$...... (.....).

§ 3º Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela execução dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, na proporção da realização dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal, observado o cumprimento do seu objetivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data da sua assinatura e término em ....., podendo ser prorrogado mediante anuência das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) fornecer, durante toda a vigência deste Contrato, produtos alimentícios com qualidade, sendo reservado à CONTRATANTE sua avaliação periódica;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- d) promover, por sua conta e risco, o transporte dos seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo que, em caso de acidente de trabalho a CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de assistência médico - hospitalar de seus empregados;
- e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATADA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- f) restituir, nas mesmas condições e especificações que lhe foi entregue e dentro do prazo que for determinado, os materiais, equipamentos e utensílios recebidos da CONTRATANTE, para uso nos serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

- l) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- m) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por seus empregados;
- n) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados e dos produtos entregues, providenciando sua imediata correção e/ou troca, sem ônus para a CONTRATANTE;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução dos serviços objeto do presente Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- b) realizar o pagamento pela realização dos serviços no prazo estabelecido neste Instrumento;
- c) fornecer à CONTRATADA, com a antecedência necessária, todas as informações pertinentes à confecção e entrega dos lanches.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Superintendência Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, denominada no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer defeito ou irregularidade encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para sua regularização.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pela CONTRATANTE, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2. A multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

12.4. As multas e sanções previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo por parte da CONTRATADA:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o fornecimento de produtos sem a qualidade contratada, comprovada pela CONTRATANTE;
- c) atraso injustificado, à juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão não caberá nenhuma indenização à CONTRATADA, exceto os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, .....

FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
NOME DA SUPERINTENDENTE  
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA.  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_